



**LEI MUNICIPAL Nº 3.693 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Luis Fornasari

*"Dispõe sobre normas aplicáveis ao uso de escadas rolantes nos estabelecimentos comerciais"*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do Município de Santa Bárbara d'Oeste a instalar pedestal informativo contendo proibições e recomendações relativas ao uso de escadas rolantes.

**Parágrafo único.** (VETADO)

**Art. 2º** O pedestal será disposto á entrada de cada escada rolante do estabelecimento e conterà avisos gráficos sobre as proibições relativas ao uso de escadas rolantes com os seguintes dizeres:

1. Evite colocar os pés nas laterais da escada rolante.
2. Não sente nos corrimões.
3. Evite transportar crianças no colo.
4. Cuidado ao utilizar a escada rolante usando roupas longas.
5. Evite caminhar na escada rolante.
6. Cuidado ao utilizar a escada rolante usando calçados de borracha e saltos finos e esteja atento para cadarços desamarrados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos do tipo shopping center poderão dispor de serviço de segurança ao lado de cada escada rolante durante todo o horário de funcionamento para coibir possíveis descumprimentos às normas de segurança de utilização.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta lei, poderão incorrer nas seguintes sanções, sucessivamente:



I – advertência por escrito para o proprietário ou administrador do estabelecimento comercial;

II – multa no valor de 100 UFESP;

III – em caso reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de novembro de 2014.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal